



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 212

Araporã-MG, 22 de junho de 2018.



CONTRATO n.º 126/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG, E A EMPRESA WILLIAM LOPES DE MORAES 08749985655

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, Centro, nesta cidade de Araporã, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.093.310/0001-49, neste ato representado pelo Sr. EDUARDO RIBEIRO BORGES, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Relações Institucionais e Comunicação, brasileiro, agente político nomeado, inscrito no CPF sob o nº 045.999.306-28, portador de RG nº 8.553.497/SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Inácio Ferreira, nº 60, Centro na cidade de Araporã/MG, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto Municipal nº 3219/2017, no final assinado doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WILLIAM LOPES DE MORAES 08749985655, regularmente registrada no (CNPJ: 20.125.008/0001-91), com endereço na Gilberto Sane, nº 109, Setor Primavera em Araporã/MG, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Sr. William Lopes de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF nº 087.499.856-55, residente e domiciliado em Araporã/MG, doravante simplesmente CONTRATADO(A), do têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato tem fundamento a licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 objeto do Processo Administrativo nº 062/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 590/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 DO OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de carro de som para PROPAGANDA VOLANTE, destinada a divulgar os programas e ações institucionais de interesse público, desenvolvidos pela Administração Pública, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Relações Institucionais e Comunicação do Município de Araporã/MG, em conformidade com o Edital do Pregão nº 037/2018, proposta da CONTRATADA, ata de realização do certame e Termo de Homologação, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transição.

2.2. Os itens objeto do presente contrato são os constantes no quadro a seguir:

Elemento de Compra e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 35.465-000
Fone: (34) 3384-9516 - E-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	860	HS	Contratação de prestação de serviços de carro de som para PROPAGANDA VOLANTE, destinada a divulgar os programas e ações institucionais de interesse público, desenvolvidos pela Administração Pública do Município de Araporã/MG.	R\$ 80,00	R\$ 68.000,00

2.4 FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens objeto deste contrato de acordo com as quantidades, especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação e seus Anexos, obrigando-se ainda com o seguinte:

2.4.1. A prestação de serviços de propaganda volante se fará no Município contratante, durante os dias e horários solicitados pela contratante, por profissionais devidamente capacitados para a execução dos trabalhos.

2.4.2. -Será de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas com encargos sociais, impostos, taxas, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outras que possam advir do cumprimento do contrato.

2.4.3. A recusa injustificada do PROPONENTE VENCEDOR em entregar os itens dentro do prazo estabelecido sujeitará a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação neste Município, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços mensalmente, em acordo com o quantitativo de HORAS de serviços prestados, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido, mediante emissão da respectiva nota fiscal devidamente vista e aferida pelo órgão competente.

3.1.2. Averiguar a qualidade e o quantitativo dos serviços objeto deste contrato.

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente designado, a entrega, qualificação e aferição dos itens licitados, objeto desta licitação, podendo no entanto a Administração inspecionar a qualidade e segurança dos serviços e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade do mesmo.

3.1.4. A inadiplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Entregar os serviços licitados mediante solicitação da Municipalidade, durante os dias e horários solicitados pela contratante, por profissionais devidamente capacitados para a execução dos trabalhos.

3.2.2. - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos itens: serviços, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias.

3.2.3 - Responder por quaisquer danos causados nos empregados ou a terceiro, por si e/ou seus prepostos.

3.2.4 - Atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, executando, substituindo ou corrigindo, quando for o caso e as suas expensas, as partes dos itens que não atenderem as especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida.

Elemento de Compra e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 35.465-000
Fone: (34) 3384-9516 - E-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



3.2.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilização com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.2.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
3.2.7 - A Adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os itens acima relacionados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades/código de defesa do consumidor Lei 8.090 ou qualquer característica discrepante às exigidas no Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A inadiplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. DO PRAZO: O prazo do presente contrato é o contado da data de sua assinatura e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 - O crédito orçamentário para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Araporã, nas seguintes dotações orçamentárias:
02.04.04.20806.04.122.0064.3.3.90.39.00 - Ficha 476

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O Valor Global estimado deste Contrato é de R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito mil Reais).
6.2 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em acordo com o quantitativo de HORAS de serviços prestados, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido, mediante emissão da respectiva nota fiscal devidamente vista e aferida pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

a) por mútuo acordo entre as partes;
b) por iniciativa do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

- falência ou concordata;
- descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- atraso na entrega dos itens, por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - Na hipótese da ocorrência da rescisão a CONTRATADA receberá o valor dos itens já entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no

Elemento de Compra e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 35.465-000
Fone: (34) 3384-9516 - E-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

8.2 - Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusula do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

9.2 - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

9.3 - O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

9.4 - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 9.1 deste Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) Por 1 (um) ano - quando a contratada fornecer serviços/itens de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadiplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

10.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por descato a servidor da CONTRATANTE.

10.3. O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pela Autoridade Superior e publicado no Diário Oficial, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei nº 8.429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8.666/93, poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal nº 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

Elemento de Compra e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 35.465-000
Fone: (34) 3384-9516 - E-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 212

Araporã-MG, 22 de junho de 2018.



5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula sétima, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas no presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

12.3 – A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Araporã/MG, 22 de Junho de 2018.

Sr. EDUARDO RIBEIRO BORGES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Turismo, Relações Institucionais e Comunicação
CONTRATANTE

WILLIAM LOPES DE MORAES 08749985655
(CNPJ: 20.125.008/0001-91)
Sócio Proprietário - Sr. William Lopes de Moraes
CPF nº 087.499.556-55
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
1ª testemunha

Nome:
CPF:
2ª testemunha

Diretoria de Congressos e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.405-000
Fone: (34) 3384-9516 - lictacao@arapora-mg.gov.br - www.arapora-mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2018
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 - CONTRATAÇÃO DE
Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de
Carro de Som para Propaganda Volante,
destinada a divulgar os programas e ações
institucionais de interesse público,
desenvolvidos pela Administração Pública, nos
termos da solicitação da Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Econômico, Turismo,
Relações Institucionais e Comunicação do
Município de Araporã/MG.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, insiro nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais conforme Decreto Municipal nº 3219/2017, com fulcro nas disposições do art. 4º, XXII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 037/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM PARA PROPAGANDA VOLANTE, DESTINADA A DIVULGAR OS PROGRAMAS E AÇÕES INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO, DESENVOLVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) Empresa(s), vencedora(s) dos itens abaixo relacionados:

* WILLIAM LOPES DE MORAES 08749985655 - (CNPJ: 20.125.008/0001-91), já declarada HABILITADA por atender todas as exigências documentais editalícias VENCEDORA no item 01 por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$ 68.000,000(Sessenta e Oito mil Reais), nos valores unitários registrados no mapa de orçamentação e na ata de julgamento em anexo.

Importa-se o presente Pregão na importância total de R\$ 68.000,000(Sessenta e Oito mil Reais).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ARAPORÃ/MG, em 22 de junho de 2018.

Sr. EDUARDO RIBEIRO BORGES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Turismo, Relações Institucionais e Comunicação

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.405-000 - Fone: (34) 3384-9588 - www.arapora-mg.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO N. 126/2018

Contratante: Município de Araporã/MG

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de carro de som para PROPAGANDA VOLANTE, destinada a divulgar os programas e ações institucionais de interesse público, desenvolvidos pela Administração Pública, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Relações Institucionais e Comunicação do Município de Araporã/MG.

Empresa: WILLIAM LOPES DE MORAES 08749985655 - (CNPJ: 20.125.008/0001-91),

Valor Contratado: O VALOR GLOBAL do presente contrato é de R\$ 68.000,000(Sessenta e Oito mil Reais)

Prazo contrato: O prazo de duração do presente contrato terá vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93. 02.04.04.20806.04.122.0064.3.3.90.39.00 – Ficha 476

Fundamentação Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 objeto do Processo Administrativo nº062/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 590/2005.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 212

Araporã-MG, 22 de junho de 2018.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 035/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n. 060/2018
Validade 01 (um) ano

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, por PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço", sob o julgamento de menor preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de GASES MEDICINAIS para atender as necessidades do Hospital Municipal João Paulo II, tudo em acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araporã/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I e demais regras do edital de licitação, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Órgão Gerenciador de Registro de Preços e de outro lado as empresas abaixo enumeradas, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob n.º 23.098.510/0001-49, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, regularmente inscrito no CNPJ sob n.º 11.409.354/0001-00, com sede na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, na cidade de Araporã/MG, neste ato representado por sua Gestora Sra. CARLA FERREIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA - Secretária Municipal de Saúde, brasileira, inscrita no CPF nº 983.669.396-34 e portadora do RG de nº 6853592 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Otávio de Souza Resende, n.º 310, Setor Primavera na cidade de Araporã/MG, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.250/02, Lei Municipal nº 590/2005 e o Decreto Municipal 1.001/2016, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectiva Equipe de Apoio, e homologada pela Autoridade Superior, e a empresa OXIGENIO CENTRO OESTE LTDA - EPP, regularmente cadastrada no CNPJ: 05.609.327/0001-89, com sede na Avenida Celso Mada, n.º 536, Bairro Jardim Liberdade na cidade de Itumbiara-GO, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário o Sr. Odemir Siqueira Prado Junior, CPF n.º 012.993.231-03, residente e domiciliado na cidade Itumbiara-GO, doravante denominado apenas por PROMITENTE FORNECEDOR, RESOLVEM registrar os preços constantes nesta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) respectiva(s) constantes na Cláusula Segunda desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira- DO OBJETO

1.2 O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS, para EVENTUAL e FUTURA aquisição de GASES MEDICINAIS para atender as necessidades do

Diretor de Compras e Licitação - Rsa José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 35.465-000
Fone: (34) 3284-9514 - rsaj@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



Hospital Municipal João Paulo II, tudo em acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araporã/MG, tudo conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I e demais especificações do Edital do Pregão Presencial nº 035/2018, proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública de julgamento, cujos termos são parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda - DO REGISTRO PREÇO

1.2 Os preço(s) registrado(s) e o(s) fornecedor(es) dos itens a serem eventualmente adquiridos/contratados constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	EMPRESA	Preço unitário	Preço total
01	36	KG	ÓXIDO NITROSO CILINDRO 4,5 KG	LINDE	OXIGENIO CENTRO OESTE LTDA - EPP	R\$ 59,60	R\$ 2.145,60
02	4.500	343	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 10 M³	LINDE	OXIGENIO CENTRO OESTE LTDA - EPP	R\$ 6,30	R\$ 28.350,00
03	70	343	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO G 1 M³	LINDE	OXIGENIO CENTRO OESTE LTDA - EPP	R\$ 10,60	R\$ 7.420,00
04	80	343	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 2 M³	LINDE	OXIGENIO CENTRO OESTE LTDA - EPP	R\$ 10,60	R\$ 8.480,00

1.1.1 - VALOR TOTAL REGISTRADO POR CADA LICITANTE:
*OXIGENIO OXIGENIO CENTRO OESTE LTDA - E (cap): 05.609.327/0001-89): R\$ 36.774,000 (Trinta e Seis mil e Setecentos e Setenta e Quatro Reais)

1.1.2-VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP: R\$ 36.774,000 (Trinta e Seis mil e Setecentos e Setenta e Quatro Reais)

Cláusula Segunda - DO FORNECIMENTO

2.1 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº035/2018, que a precedeu na íntegra o presente instrumento de compromisso, e as disposições do Lei Municipal nº 590/2005 e o Decreto Municipal 1.001/2016, que regulamenta o Registro de Preços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araporã/MG.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Diretor de Compras e Licitação - Rsa José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 35.465-000
Fone: (34) 3284-9514 - rsaj@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



3. São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

- 3.1. assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal;
- 3.2. Entregar os itens contratados no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da respectiva ordem de fornecimento expedida por setor competente, devendo ser realizada no endereço do Hospital João Paulo II, com sede na Praça Valdomira Neves Ferreira, Bairro Alvorada, na cidade de Araporã/MG, ou no endereço indicado na solicitação de compras, no Município de Araporã/MG e nos termos e quantidades expressas na respectiva ordem de entrega expedida pelo setor competente;
- 3.3. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos itens e no cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata;
- 3.4. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 035/2018;
- 3.5. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- 3.6. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP (Ata de Registro de Preços);
- 3.7. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 3.8. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4. São obrigações do MUNICÍPIO e Órgãos Participantes, entre outras:

- 4.1. gerenciar, através da Diretoria de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Araporã esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- 4.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Departamento de Compras e Contratos;
- 4.4. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

Diretor de Compras e Licitação - Rsa José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 35.465-000
Fone: (34) 3284-9514 - rsaj@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



4.5. encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (UM) ANO, nos termos da Lei, contados de sua assinatura;
- 5.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes não serão obrigados a contratar/adquirir os serviços/produtos referidos nesta Ata;
- 5.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Sexta - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n.º 035/2018, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados;
- 6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

6.3 A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais participantes pagarão à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens de valor registrado nesta Ata, valores em acordo com a quantidade efetivamente solicitada e entregue, num prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos itens e emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos mesmos;
- 7.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes, observado o seguinte:
 - 7.2.1 - O documento fiscal deverá ser emitido e estar acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Prefeitura Municipal;
 - b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

Diretor de Compras e Licitação - Rsa José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 35.465-000
Fone: (34) 3284-9514 - rsaj@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 212

Araporã-MG, 22 de junho de 2018.



7.2.2 - O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecendo o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

8.1.1. os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Município de Araporã, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados;

8.1.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Araporã deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado de compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

8.1.3. Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

8.1.4. O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

8.2. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será CANCELADO quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO;

8.3. Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

8.3.1. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Telício Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 35.405-000
Fone: (34) 3284-9516 - compras@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do item, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

9.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos itens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da 9.1, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

9.3.1. As multas a que se refere o inciso II do item 9.1 não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas no item 9.1, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

9.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

9.4.1. Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da sanção;

9.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

9.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de situação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

9.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Telício Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 35.405-000
Fone: (34) 3284-9516 - compras@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



9.6 - Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8.429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

9.6.1 - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

9.6.2 - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

9.6.3 - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados

9.6.4 - no tocante a licitações e contratos:

9.6.4.a - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

9.6.4.b - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

9.6.4.c - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.6.4.d - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

9.6.4.e - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

9.6.4.f - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;

9.6.4.g - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

9.6.5 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os créditos orçamentários para suportar as eventuais despesas a serem contratadas estão consignados no Orçamento do Município de Araporã, nas seguintes dotações orçamentárias: 02.09.01.2.0064.10.302.0063.3.3.90.30 - Ficha 315

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital do Pregão sobre as das propostas.

11.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial n. 035/2018, conforme decisão do(a) Pregoeiro(a) do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 18/06/2018, e homologação feita pela Autoridade Superior em 22/06/2018.

11.3. Caberá ao Município de Araporã o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Tupaciguara/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araporã/MG, em 22 de junho de 2018.

Sra. CARLA FERREIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

PREGOEIRO OFICIAL

PROMITENTE CONTRATADA

OXICENTRO OXIGÊNIO CENTRO OESTE LTDA - EPP
(CNPJ: 05.609.327/0001-89)
Sócio Proprietário o Sr. Odélio Siqueira Prado Júnior

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Telício Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 35.405-000
Fone: (34) 3284-9516 - compras@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 212

Araporã-MG, 22 de junho de 2018.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2018
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018 - REGISTRO DE
PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GASES
MEDICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO
HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO PAULO II, TUDO EM ACORDO
COM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, insiro nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais conforme Decreto Municipal nº 3219/2017, com fulcro nas disposições do art. 4º, XXII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2018, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO PAULO II, TUDO EM ACORDO COM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s), vencedora(s) dos itens abaixo relacionados:

* OXICENTRO OXIGÊNIO CENTRO OESTE LTDA - EPP - (CNPJ: 05.609.327/0001-89), já declarada HABILITADA por atender todas as exigências documentais editalícias VENCEDORA nos itens 01,02,03 e 04 por apresentar os menores preços unitários dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$36.774,000 (Trinta e Seis mil e Setecentos e Setenta e Quatro Reais), nos valores unitários registrados no mapa de apuração e na ata de julgamento em anexo.

Importa-se o presente Pregão na importância total de R\$36.774,000 (Trinta e Seis mil e Setecentos e Setenta e Quatro Reais).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ARAPORÃ/MG, aos 22 de junho de 2018.

St. CARLA FERREIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.602-000 - Fone: (34) 3284-8986 - www.araporã.mg.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 035/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG- **CONTRATADA:** OXICENTRO OXIGÊNIO CENTRO OESTE LTDA - EPP.

OBJETO: Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS, para EVENTUAL e FUTURA aquisição de GASES MEDICINAIS para atender as necessidades do Hospital Municipal João Paulo II, tudo em acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araporã/MG.

Valor Global Estimado R\$ 36.774,000 (Trinta e Seis mil e Setecentos e Setenta e Quatro Reais)

Valor registrado por Empresa: *OXICENTRO OXIGÊNIO CENTRO OESTE LTDA - E: R\$ 36.774,000 (Trinta e Seis mil e Setecentos e Setenta e Quatro Reais)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da

presente Ata de Registro de Preços é de 01 (UM) ANO, nos termos da Lei, contados de sua assinatura.

Fundamentação Legal: Pregão Presencial n. 035/2018 e na Lei nº 8.666/93 e alterações e as disposições do Lei Municipal nº 590/2005 e o Decreto Municipal 1001/2016.



TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.090.510/0001-49, com sede na Rua José Inácio Ferreira, Centro desta cidade de Araporã, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Prefeita, Renata Cristina Silva Borges, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 037.878.966-00 e portadora da cédula de identidade nº 8676360 SSP/MG, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e CAIA - CENTRO DE APOIO AOS IDOSOS DE ARAPORÃ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.851.323/0001-99, situada na Rua João Guerino, nº 9, Setor Integração, nesta cidade de Araporã, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Valdeci Alves de Moura, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 125.357.961-04 e portador da cédula de identidade 1639247DGP/GO, denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE, acordam e ajustam entre si firmar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018, com fundamento no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 43 do Decreto Municipal nº 3235/2017 e demais normas pertinentes, nos termos seguintes:

CLÁUSULA ÚNICA - A requerimento da organização da sociedade civil, fica alterado o Plano de Trabalho, nos meses de maio e junho de 2018, referentes: à manutenção de limpeza da piscina R\$ 300,00 (maio e junho); manutenção da piscina R\$ 1.520,00 (maio e junho); Plano Telefone (maio) R\$ 40,00; gêneros alimentícios (maio) R\$850,00; Material para Oficina de Artesanato, escritório e Ginástica e Hidroginástica (maio e junho) R\$1.000,00, totalizando R\$ 3.710,00 que serão revertidos nas despesas da organização do XVII Encontro Regional dos Idosos, a ser realizado no dia 8 de julho de 2018, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 003/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - O impacto da alteração no serviço prestado será avaliado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no decorrer da execução da parceria.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Araporã, 13 de junho de 2018.

Prefeita Municipal

Organização da Sociedade Civil

Gestoras da Parceria

Testemunhas

1.
CPF: 090.759.466-05

2.
CPF: 546-225-22187



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 212

Araporã-MG, 22 de junho de 2018.

ARAPORÃ
ARAPORÃ - A CIDADANIA É O NOSSO TRABALHO

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ATIVIDADE	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
02	02/09	Promoção do XVII Encontro Regional dos Idosos	R\$2.300,00		Maio	Maio
03	03/09	Promoção do XVII Encontro Regional dos Idosos	R\$1.410,00		Junho	Junho
Total destinada ao Evento: R\$ 3.710,00						

Araporã, 08 de junho de 2018.

[Assinatura]
Prefeito Municipal
[Assinatura]
Organização da Sociedade Civil

[Assinatura]
Gestores da Parceria

Testemunhas

1- *[Assinatura]*
CPF: 090.799.462-05
2- *[Assinatura]*
CPF: 546.285.221-82

Lei nº 1255/2018

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da elaboração da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2019 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da nova Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo único. As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de Minas Gerais, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normalizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 212

Araporã-MG, 22 de junho de 2018.

das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2019 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas na lei Orçamentária e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será

encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2019 compreenderá:

I – Mensagem;

II – Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º- A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **10% (dez por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como, **10% (dez por cento)** do excesso de arrecadação do exercício, se houver, e, também, **10% (dez por cento)** do *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM, do IPVA, do ITR, da Lei de Desoneração n.º 87/96 e do IPI/Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica "FUNDEB", com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 212

Araporã-MG, 22 de junho de 2018.

em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos e das transferências constitucionais de que trata o art. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como 100% (cem por cento) das Receitas das transferências do Fundo Nacional da Saúde repassadas diretamente ao Fundo Municipal da Saúde, na Manutenção das Ações Básicas da Saúde.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10º - São receitas do Município:

I – Os tributos de sua competência;

II – a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Minas Gerais;

III – o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV – as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V – as rendas de seus próprios serviços;

VI – o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII – as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII – a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX – outras.

Art. 11 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II – as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2015 e exercícios anteriores;

III – o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV – os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, agropastoril e prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V – as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI – evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2019;

VIII – outras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 212

Araporã-MG, 22 de junho de 2018.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo único. - A Lei orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2017, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual **máximo de até 10% (dez por cento)**, do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

III - conterà reserva de contingência, destinada ao:

- a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2019, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
- b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - serão realizadas operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das

operações de créditos, classificadas como receita, somente com autorização do Poder Legislativo.

Art. 13 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 14 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64 e na legislação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a serem feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 16 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I – revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 212

Araporã-MG, 22 de junho de 2018.

capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V – instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 17 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I – as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II – as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III – as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV – os compromissos de natureza social;

V – as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI – as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII – o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII – a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos;

IX – a contrapartida previdenciária do Município;

X – as relativas ao cumprimento de convênios;

XI – os investimentos e inversões financeiras; e

XII – outras.

Art. 18 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I – os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II – as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III – as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV – a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V – os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2017;

VI – as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII – outros.

Art. 19 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 212

Araporã-MG, 22 de junho de 2018.

Art. 21 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo único. Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de Panamá, para cobertura de suas despesas totais, será de 7% (sete por cento).

Art. 22 – O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

Parágrafo único. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo o que determina o inciso VII do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 23 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 24 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das

prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 25 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 26 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 27 – O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, o repasse de recursos do município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, inclusive creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 28 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 212

Araporã-MG, 22 de junho de 2018.

Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à: educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 30 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 31 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

Art. 32 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional a participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes a estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas

destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e na movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III – do orçamento fiscal; e
- IV – das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 212

Araporã-MG, 22 de junho de 2018.

Art. 34 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 35 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A Secretaria da Administração e Planejamento fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2018, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 37 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2019, será encaminhado a Câmara Municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 38 - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2019, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I – de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea “a”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III – pagamento do serviço da dívida; e

III – transferências diversas.

Art. 40 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 41 - Com vistas a alcançar, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 212

Araporã-MG, 22 de junho de 2018.

empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2019, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de janeiro a julho de 2018, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 22 dias do mês de Junho de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

Lei nº 1256/18

“Dispõe sobre a autorização para arrecadação de valores como contrapartida a entrada na festa do Peão 2018 do Município de Araporã e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, no ano de 2018, o recebimento de contribuição para entrada na festa do Peão, que realizar-se-á entre os dias 09 a 12 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - O Município subsidiará integralmente os gastos com o evento, de modo que a entrada será permitida se preenchidos os seguintes requisitos:

- I – No dia 09/08, contribuição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por pessoa;
- II – No dia 10/08, contribuição no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por pessoa;
- III – No dia 11/08, contribuição no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por pessoa
- IV – No dia 12/08, não será exigida nem uma contribuição;

Art.3º - O valor total arrecadado, será distribuído integralmente, observando o porte e a necessidade das entidades que serão beneficiadas. São elas:

- I – APAE do Município de Araporã;
- II – Associação dos Portadores de Câncer do Município de Araporã;
- III – Hospital do Câncer de Barretos/SP;

Parágrafo Primeiro – Os valores arrecadados ficarão sob a responsabilidade da comissão a ser nomeada pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo – A Câmara Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 212

Araporã-MG, 22 de junho de 2018.

Araporã indicara 02 membros da comissão.

Art. 4º - Todas as despesas extras do evento serão pagas através da comercialização da praça de alimentação, camarote e patrocínios.

Art. 5º - Esta comissão tem caráter provisório, com vigência de realização do evento "Festa do Peão 2018".

Art. 6º - Será permitida a entrada no evento mediante a contribuição no valor mencionado no artigo 2º.

Art. 7º - Por se tratar de verba destinada entidades beneficentes, e dado o caráter de contribuição não se aplicara meia entrada. Estão isentos aqueles que comprovarem ser hipossuficiente, nos termos do § único deste artigo.

Parágrafo Único – O cidadão poderá ingressar no evento portando a autorização emitida pela Secretaria de ação social e documento de identidade.

Art. 8º – Crianças de até 06 (seis) anos estão isentas de contribuição previsto nesta lei.

Art. 9º – Esta Lei será regulamentada através de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 22 dias do mês de Junho de 2018.

Renata Cristina Silva Borges

Prefeita Municipal

Lei nº1257/2018

"ALTERA A LEI Nº 190/1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Araporã-(MG), através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da lei nº190/1996, passa ter a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo autorizado a nominar de Avenida Azôr Marques de Oliveira, que inicia-se na BR 452 com seu final no cruzamento da Rua João Guerino.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-(MG), aos 22 dias do mês de Junho de 2018.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº1258/2018.

"Autoriza o Poder Executivo a construir e posteriormente efetuar a doação do imóvel residencial, nos termos que especifica e dá outras providências."

O povo de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 212

Araporã-MG, 22 de junho de 2018.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a demolir o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao Sr. Francisco de Assis Dutra conforme consta no cadastro imobiliário do município e de posse da Sra. Geralda Ferreira da Silva e a construir um novo imóvel com a área construída de 61,75 m² (sessenta e um e setenta e cinco metros quadrados) equivalente ao demolido, conforme especificações contidas no projeto arquitetônico (anexo I), conforme segue.

I – Laudo do imóvel a ser demolido anexo.

II – Parecer Social anexo.

Art. 2º- A despesa de que trata da construção de um novo imóvel, correrão à conta do orçamento vigente: na dotação orçamentária,
02.03.01.20014.04.122.0010.4.4.90.61.00 –
ficha 100

Art. 3º - Em razão da necessidade de demolição do imóvel, constada nos laudos de vistoria e parecer social, caberá ao Município de Araporã-MG a obrigação de fazer a construção de um imóvel residencial, no terreno descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei, nos exatos termos do projeto arquitetônico constante do Anexo I.

Art. 4º - As despesas com averbações no registro imobiliário por conta do particular.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 22 dias do mês de Junho de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Marcos Felipe Carvalho Martins.
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br